



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

P. 44.470/10

## **LEI Nº 7.461, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Acresce o art. 1º-A à Lei Municipal nº 5.986, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre a instalação de hidrantes urbanos de incêndios no município de Bauru.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Acresce o art. 1º-A à Lei Municipal nº 5.986, de 26 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Ficam desobrigadas de atender o que consta do Art. 1º, as edificações que sejam pertencentes a órgãos públicos, e também aquelas pertencentes a entidades declaradas de utilidade pública.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 21 de junho de 2021.

SUÉLLEN SILVA ROSIM  
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAÍM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO